LEI Nº 3.796, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

CRIA REMUNERAÇÃO DE PRESENÇA AOS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR – NGPPD

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será atribuída aos membros do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD, instituído pela Lei Complementar nº 128/2006, gratificação de presença (jeton) pela participação nas atividades de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis.

§1º. O valor do jeton será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§2º. Será devido um jeton para cada atividade da qual o membro do NGPPD tenha participado no processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis.

§3º. A remuneração de presença, percebida a título de Jeton, fica limitada a vinte (20) atividades por mês.

§4º. A comprovação da participação nas atividades será feita por meio de relatórios pelo titular da Diretoria do Plano Diretor.

§5º. O pagamento dos jetons é condicionado à autorização expressa do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§6º. O Jeton possui natureza indenizatória não havendo incorporação ou impacto sobre a remuneração do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 3º. A presente lei terá seus efeitos revogados a partir do encaminhamento do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Jorge Elias Bazi
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento

PL/HO/059/2015/PREFEITO MUNICIPAL